

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

LEI Nº 656 de 27 de Maio de 1968



Cria o Serviço Autôno-
mo de Água e Esgoto e dá ou -
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Canindé, Estado do Ceará, dispoendo de autonomia econômica - finan- / ceira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.
- Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) exercerá a sua ação em todo o município de Canindé, competindo-lhe com exclusividade:
- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante / contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e / ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento e / de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos fede- / rais ou estaduais específicos;
 - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos / federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públi- / cos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
 - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de / água e esgotos e as taxas de contribuição que in-

- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais ;
- f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual ;
- h) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, // situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções



cidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
e)-exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º -O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será administrado por um Diretor, livremente nomeado pelo Prefeito Municipal.

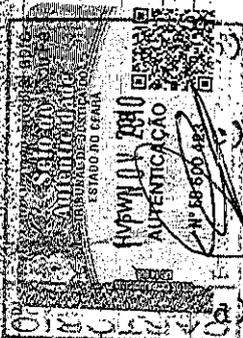
§ 1º -Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FESSP) a Companhia de Água e Esgotos do Nordeste (CAEN) ou órgão similar.

§ 2º -Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora, representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º -O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, título, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues / sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º -A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) -do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos / beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação atribuída ao Município;
- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;



-continuação-pag.4-

Favores fiscais, e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam or Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, os quais serão remetidos à apreciação da Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de NCR\$ 2.000,00 // (dois mil cruzeiros novos) com vigência neste e no / exercício financeiro de 1968, de conformidade com o § 5º do Art. 68 da Constituição do Estado do Ceará, / para ocorrer às despesas com a instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) / dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Canindé, em 27 de Maio de 1968.

Antônio Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

